



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1^a Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:
tjce@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	0020889-80.2019.8.06.0158
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Seguro
Requerente	Antonio Marcos da Silva Freitas
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 23 de maio de 2022, por volta das **17:05h**, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na sala de audiências da 1^a Vara Cível da Comarca de Russas, onde presentes se encontravam o **Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa**, Juiz de Direito Titular; o(a) requerente, **Antônio Marcos da Silva Freitas**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), **Dra. Weruska Wasny da Silva Celedônio**, OAB/CE nº 36.522; o(a) requerido(a), **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza**, CPF: 027.835.053-47, acompanhada do(a) advogado(a), **Dra. Leidemara Oliveira Sousa**, OAB/CE 29.091.

FEITO O PREGÃO DE ESTILO, verificaram-se as presenças acima consignadas. Na ocasião, a advogada informou que não obteve contato com o requerente em tempo hábil para comparecer no dia 19/05/2022, motivo pelo qual pediu a realização da perícia médica e da audiência de conciliação nesta data, o que foi deferido pelo Juízo.

INICIADOS OS TRABALHOS, a parte autora foi encaminhada à realização da avaliação médica, por meio do perito nomeado na Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, sendo lavrado o laudo de exame que ora se acosta aos autos. Em seguida, o MM. Juiz esclareceu as partes acerca das vantagens da conciliação, sem, todavia, obter êxito na tentativa de composição amigável do litígio.

Ato contínuo, as partes disseram não ter outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “*Diante do acima*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

1ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:
tjce@tjce.jus.br

relatado, haja vista a ausência de composição amigável entre as partes, já acostada aos autos a prova pericial, anuncio o julgamento antecipado do feito, com base no art. 355, inc. I, do CPC, determinando que sigam os autos conclusos para sentença."

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu,
Francisca Aldayce (Francisca Aldayce de Lima Silva), Assistente de Apoio Judiciário,
 digitei e subscrevi.

MM. Juiz de Direito

Requerente Wildemberg Ferreira De Sousa

Advogado(a) do(a) requerente W.F.S.

Preposto(a) do(a) requerido(a) B8:

Advogado(a) do(a) requerido(a)

**Wildemberg Ferreira De Sousa
Juiz de Direito Titular**